

Disponibilização - 15 de dezembro de 2020

Publicação - 16 de dezembro de 2020

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 29/2020

Regulamenta o funcionamento da Defensoria Pública durante os meses de janeiro e fevereiro de 2021.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 100 da Lei Complementar nº 80/1994, com a redação dada pela Lei Complementar nº 132/2009, bem como das estabelecidas no artigo 120 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul e nos termos da Lei Complementar nº 14.130/2012;

CONSIDERANDO a autonomia funcional, administrativa e orçamentária inserida no § 2º do artigo 134 da Constituição Federal;

DETERMINA:

Art. 1º No período de 7 de janeiro a 28 de fevereiro de 2021, o horário de expediente da Defensoria Pública do Estado será das 12h às 19h, nas segundas-feiras, e das 08 às 15 horas, nas sextas-feiras, de forma ininterrupta, sem prejuízo das atividades extrajudiciais eventualmente agendadas, das audiências, dos julgamentos em plenários do júri e das sessões de julgamento designadas fora do horário supra, das quais a Defensoria Pública for devidamente intimada, na forma da lei, bem assim das intimações urgentes que forem distribuídas durante o horário de expediente do Poder Judiciário.

Parágrafo único. Nas sextas-feiras do período indicado no *caput*, o intervalo para almoço será de 30 minutos, mediante revezamento, a critério das chefias.

Art. 2º No dia 17 de fevereiro de 2021, quarta-feira, o horário de expediente da Defensoria Pública será das 13h às 19h, de forma ininterrupta, sem prejuízo das atividades extrajudiciais eventualmente agendadas, das audiências, dos julgamentos em plenários do júri e das sessões de julgamento já designadas, das quais a Defensoria Pública já restou devidamente intimada, na forma da lei.

Art. 3º A equipe administrativa da DPRPOA de Ajuizamento e o Alô Defensoria não adotarão o horário diferenciado nas segundas-feiras.

Disponibilização - 15 de dezembro de 2020

Publicação - 16 de dezembro de 2020

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

Parágrafo único. As Defensorias Públicas Especializadas em Ajuizamento de Porto Alegre poderão, a critério do Defensor Público, manter o horário regular de atendimento nas segundas-feiras ou adotar o horário diferenciado, hipótese em que deverá ser estabelecido outro turno para atendimento durante a semana em compensação.

Art. 4º Nos dias referidos nos artigos anteriores, o registro do ponto eletrônico dar-se-á apenas no início e no término da jornada de trabalho.

Art. 5º Os Defensores Públicos deverão promover a publicização da presente determinação nas suas respectivas sedes de atuação, com a fixação de cartazes em lugares de fácil visibilidade aos assistidos.

Art. 6º Os serviços de atendimento e plantões junto às audiências de custódia, à Área Judiciária, ao Departamento Estadual da Criança e do Adolescente, ao Foro Central da Comarca de Porto Alegre, bem como o plantão junto às Comarcas do interior do Estado manterão o horário normal de funcionamento.

Art. 7º Os trabalhadores terceirizados devem respeitar a carga horária determinada pelo empregador.

Art. 8º Os casos omissos e as situações excepcionais serão submetidos à apreciação da Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Institucionais.

Art. 9º A presente Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.

Publique-se.

Porto Alegre, 14 de dezembro de 2020.

ANTONIO FLÁVIO DE OLIVEIRA
Defensor Público-Geral
do Estado